



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CONTRATO nº 011/2022/PMTG.



**TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO
GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e do outro lado, a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, sediada a Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edif Loewen Sala 117, CEP. 83.005-010, Bairro Centro, Município de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J Nº 07.797.967/0001-95, aqui representada pelo seu Sócio – Administrador o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação, que será regido em conformidade pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para os serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, através de licença anual de software de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas**, de acordo com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2022/PMTG**, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime integral, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Município de Tomar do Geru - SE pagará a Contratada pela execução dos serviços o **valor global em R\$. 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Anual
01	Licença Banco de Preços	Licença	01	R\$ 9.875,00

Parágrafo Único - O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses contados** a partir da data de sua assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Tomar do Geru/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Informar expressamente quais servidores irão ter acesso à ferramenta contratada;
- II - Efetuar o pagamento do serviço prestado nas condições pactuadas com a contratada;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidores especialmente designados;
- IV - Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- V - Responsabilizar-se, no todo ou em parte, pelos resultados obtidos através do livre manuseio do software pela parte do servidor competente para tal.

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- II - Manter um profissional competente à disposição da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru em horário de expediente administrativo para dissolução de dúvidas e problemas diversos;
- III - Notificar a Prefeitura Municipal de Tomar do Geru com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para casos de manutenção do sistema ou qualquer outro motivo que o faça ficar indisponível;
- IV - Responder por danos causados, subjetivamente, a terceiros provenientes da execução do contrato e arcar com os pedidos indenizatórios correlatos a eles;
- V - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
- VI - Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- VII - Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás juntos às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- VIII - Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total;
- IX - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- X - Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, à exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



XI - Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas neste termo de referência;

XII - Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do seu fiscal, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022/PMTG** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

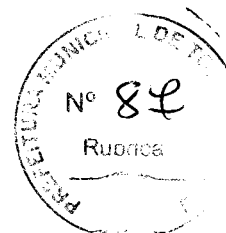
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 31 de janeiro de 2022.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.01.31 11:06:59 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Uago Silva de Souza
CPF: 311.345.915-45

II - Professor Santos Oliveira
CPF: 762.047.475-95